



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juízes Corregedores

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 13/2018-CJRMB/CJCI.

Dispõe sobre a guarda, armazenamento, depósito judicial e destinação de armas de fogo, de munições e armas brancas, apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e de atos infracionais, revoga o Provimento Conjunto nº 04/2016-CJRMB/CJCI e o parágrafo único do art. 17 do Provimento nº 03/2017-CJCI.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO competir às respectivas Corregedorias de Justiça, a fiscalização e orientação das Unidades Judiciais de todas as Comarcas distribuídas, entre a Região Metropolitana de Belém e o interior do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o grande número de armas de fogo, munições e armas brancas em depósitos judiciais, armazenadas de forma inadequada, muitas vezes, até mesmo sem qualquer identificação, além da inexistência de espaços físicos apropriados para o armazenamento, o que leva à conclusão de que, deixá-las em tais condições compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário, bem como dos servidores, jurisdicionados e sociedade em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cadastramento no Sistema Libra, de armas e munições apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais, bem como, no Sistema do Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos quanto à custódia provisória, à eventual doação a Órgãos de Segurança Pública e à destinação ao Exército, de armas de fogo, armas brancas e munições, provenientes de inquéritos policiais, processos, procedimentos criminais e de atos infracionais, no âmbito das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e do Interior do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e na Resolução nº 134 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 08/08/18

Resistor



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juizes Corregedores

RESOLVEM:

Art. 1º As armas de fogo, as munições e as armas brancas apreendidas em inquéritos policiais, em procedimentos, processos criminais ou de atos infracionais, deverão ser recebidas nas Unidades Judiciárias da Região Metropolitana e do Interior, pelo setor competente, onde houver e, na inexistência, pelos Diretores de Secretaria, quando se tratar de Vara única, ou pela Secretaria do Fórum, quando houver mais de uma Vara, os quais serão responsáveis pela sua guarda e conservação.

§1º As armas de fogo, munições e armas brancas referidas no *caput*, serão recebidas na Unidade Judiciária somente se estiverem vinculadas a boletins de ocorrência, a inquéritos policiais, a processos criminais ou a procedimentos referentes a atos infracionais e acompanhadas do respectivo laudo pericial.

§2º O Diretor de Secretaria, ao receber o inquérito policial, o processo de natureza criminal ou referente a ato infracional, deverá certificar nos autos a existência ou não de armas de fogo ou brancas e de munições apreendidas.

§3º Após o recebimento de armas e munições, o Diretor de Secretaria deverá cadastrá-las no Sistema Libra deste Tribunal de Justiça, bem como no Sistema de Cadastro de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça, conforme o Manual anexo a este provimento, devendo imprimir o Termo de Recebimento de Armas, emitido pelo Sistema Libra;

§4º Quando existir setor competente para o recebimento de armas, este fará o cadastramento no sistema Libra deste Tribunal, e encaminhará à respectiva Secretaria Judicial o termo de recebimento acompanhado do laudo pericial, para que se efetue o cadastramento no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

§5º O termo de recebimento emitido pelo sistema Libra deverá conter:

I – o número do inquérito policial, do procedimento, do processo criminal ou da representação por ato infracional;

II – o nome do indiciado/réu (quando houver) e se for adolescente infrator, as iniciais do nome;

III – as especificações do tipo, marca, calibre e numeração (quando houver) da arma de fogo e quantidade e calibre da munição e a descrição da arma branca, quando for o caso;

IV – procedência, data da entrega, nome e assinatura do entregador e do recebedor;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juizes Corregedores

§6º Caso a arma de fogo apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar ou das Forças Armadas, será restituída à respectiva corporação, após a elaboração do respectivo laudo pericial, juntado aos autos, ouvido o Ministério Público, salvo decisão fundamentada do Juiz do feito;

§7º O local de armazenamento das armas de fogo, das munições e das armas brancas deve obedecer ao padrão constante no Manual anexo a este Provimento.

Art. 2º Deve ser dado ciência ao representante do Ministério Público sobre a apreensão nos autos de armas de fogo e munições, tão logo recebido o respectivo laudo pericial, em observância ao art. 120, § 3º e ao art. 564, inciso III, alínea d), do Código de Processo Penal, e após encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, no prazo de 48 horas, caso não interessem mais à persecução penal, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

§ 1º O Juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo ou da arma branca apreendida e da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial;

§ 2º Com relação às armas de fogo e armas brancas apreendidas em processos de competência do Tribunal do Júri (crimes dolosos contra a vida), a necessidade de seu armazenamento em local apropriado, até a realização da Sessão do Júri, ficará a critério do Juiz competente, a requerimento do Ministério Público, podendo ser recolhidas junto com as demais armas, caso não seja necessária sua permanência no Fórum.

§ 3º Será realizada a intimação das partes sobre o resultado do laudo pericial e o proprietário de boa-fé será notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao interesse na restituição, demonstrando a titularidade e o registro da arma de fogo.

Art. 3º Em nenhuma hipótese deverá ser efetuado o arquivamento e baixa definitiva de autos em que constem armas apreendidas ou munições sem destinação final;

Art. 4º É vedado, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo e de munições apreendidas.

Art. 5º No caso de doação, prevista no art. 25, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), será observado o seguinte:

I – Os juízes deverão manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação prevista no § 2º do art. 25 da Lei nº 10.826/2003, cadastrando

Postor
3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juizes Corregedores

no Sistema Libra, as armas de fogo e/ou munições que tiveram o seu perdimento declarado por decisão lançada nos autos;

II – Os Diretores de Secretaria deverão manter arquivo específico da documentação relacionada ao armamento e à munição, com pedido de doação encaminhado pelo Comando do Exército;

III – Conforme previsto no § 3º do art. 25 da Lei nº 10.826/2003, será de responsabilidade da instituição beneficiada, o transporte das armas de fogo doadas, cabendo ao Juiz do feito exercer a coordenação dessa ação.

Art. 6º A Comissão de Transporte de Armas deste Tribunal, ficará responsável pelo recolhimento periódico das armas de fogo, das munições e das armas brancas apreendidas e posterior encaminhamento às Unidades do Exército.

§ 1º O Juiz Criminal, quando houver mais de uma vara, ou o Juiz de Vara Única, ficará responsável pela solicitação ao setor competente da remessa das armas ao Comando do Exército, pelo menos, duas vezes ao ano.

§ 2º A Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça deverá adotar providências para garantir a segurança do transporte periódico das armas e munições de todas as unidades judiciárias do interior do Estado para o Comando do Exército.

§ 3º A Comissão de Armas do TJPA se deslocará, acompanhada de escolta armada, integrada por policiais militares da Coordenadoria Militar do TJE, e após o recolhimento, encaminhará a uma das Unidades Militares, definidas pelo Exército, onde haja serviço de fiscalização de produtos controlados, atualmente existentes nos polos de Itaituba, Santarém, Altamira, Marabá e Belém.

Art. 7º Os Diretores de Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste provimento, adotarão as providências necessárias para que as armas de fogo e as armas brancas depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento ou concluídos e/ou arquivados, sejam encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§ 1º As armas de fogo, cujo depósito não tiver a devida justificção, serão encaminhadas à destruição ou à doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826/2003;

§ 2º As armas de fogo, as munições e as armas brancas que se encontrarem atualmente desvinculadas de processos criminais, serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação;

Monitor



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juízes Corregedores

§ 3º Deverão os juízes sinalizar à Corregedoria competente, a necessidade de realização de mutirão, objetivando a aceleração do procedimento de remessa de armas e munições ao Comando do Exército.

Art.8º Este Provimento revoga as disposições em contrário, em especial, o Provimento Conjunto nº 004/2016-CJRMB/CJCI e o parágrafo único do art. 17 do Provimento nº 03/2017-CJCI.

Belém, 30 julho de 2018.

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior